

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 2.743/17

Decreto nº 2.743, de 07 de dezembro de 2017.

“Regulamenta a prestação de declarações de serviços tomados e prestados, instituídos pela Lei Complementar nº 035/17, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando as disposições relativas à apuração, fiscalização, lançamento e arrecadação do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município;

considerando as obrigações tributárias acessórias contidas na Lei Complementar Municipal nº 035, de 27 de setembro de 2017 que “dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências”, especialmente em seus arts. 41 a 44;

considerando as pessoas naturais ou jurídicas obrigadas à prestação de informações à Fazenda Municipal nos termos do art. 52 da aludida Lei Complementar 35/17;

considerando a responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN relatada no art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 035/17;

DECRETO :

Art. 1º - O presente decreto disciplina a elaboração e o envio das declarações de serviços prestados e tomados, de que tratam os arts. 41 a 44 da Lei Complementar Municipal nº 035, de 27 de setembro de 2017.

**Seção I
Das normas gerais**

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 2.743/17

Art. 2º - As declarações de serviços prestados e tomados deverão ser elaboradas em meio eletrônico, no sítio do Poder Executivo na internet, com endereço www.morungaba.sp.gov.br, link "ISS SIA – Sistema Integrado de Arrecadação", após obtenção de login e senha de acesso junto à Seção de Tributação, sediada no Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam", localizado na Av. José Frare, nº 40 - Centro, CEP 13260-000, Fone: 011-4014-4307.

Art. 3º - As declarações tratadas neste regulamento objetivam evidenciar os serviços que foram prestados ou tomados pelos declarantes, instruindo a fiscalização da Municipalidade.

Art. 4º - O envio das declarações deve ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou seja, dos serviços prestados ou tomados pelo declarante, conforme condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 5º - As penalidades pela não observância deste regulamento no tocante à entrega da declaração de serviços prestados ou tomados estão elencadas no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 035, de 27 de setembro de 2017.

Seção II Do envio das declarações

Art. 6º - As declarações serão preenchidas informando-se os dados dos prestadores e tomadores, preços dos serviços e os serviços que foram executados, consoante modelos disponíveis no site da prefeitura: www.morungaba.sp.gov.br no link Serviços / Sistema ISSWEB / Dúvidas, onde serão encontradas a **Declaração Prestador.pdf** e a **Declaração de Tomador.pdf**.

Art. 7º - As declarações de serviços prestados e tomados poderão ser de apresentação regular ou esporádica, segundo estabelecido nos artigos 8º a 11, no prazo estabelecido no artigo 4º.

Parágrafo único. Nas situações previstas nos arts. 8º e 9º, caso não haja informações a serem preenchidas, a declaração deverá ser remetida com a informação "sem movimento".

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 2.743/17

Seção III
Da obrigação de envio da declaração

Art. 8º - Os seguintes contribuintes ficam obrigados a enviar **mensalmente** e **regularmente** a **Declaração de Serviços Prestados** à Seção de Tributação da Municipalidade:

I - O Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Morungaba, pelos serviços prestados no item 21 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17;

II - Os bancos, as instituições financeiras, os correspondentes bancários, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de arrendamento mercantil (leasing) sediados em Morungaba, em razão dos serviços relacionados no item 15 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17;

III - As casas lotéricas, pela prestação dos serviços constantes dos itens 15 e 19 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17;

Art. 9º - As pessoas jurídicas abaixo relacionadas, ficam obrigadas a enviar **mensalmente** e **regularmente** a **Declaração de Serviços Tomados** à Seção de Tributação da Municipalidade:

I - As pessoas jurídicas que possuam área consolidada de terreno superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados) e/ou área construída superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados), que tomarem quaisquer serviços relacionados no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17 (art. 11, §2º, inciso V, alínea "i" da Lei Complementar 35/17);

II - A Caixa Federal, por tomar quaisquer dos serviços arrolados no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17, especialmente aqueles por venda de bilhetes das casas lotéricas do Município (art. 11, §2º, inciso V, alínea "m" da Lei Complementar 35/17);

III - Os bancos, as instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de arrendamento mercantil (leasing) sediados em Morungaba, por tomar quaisquer serviços listados no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17, especialmente aqueles dos quais resultem remunerações, comissões ou prêmios por elas pagos a todos os

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 2.743/17

estabelecimentos que operem com o ramo de comercialização de veículos automotores, novos ou usados, ou pelos serviços tomados dos quais resultem remunerações ou comissões pagas aos correspondentes bancários e/ou substabelecidos (art. 11, §2º, inciso V, alíneas "c" e "l" da Lei Complementar 35/17);

IV - Os shopping centers, os condomínios e os loteamentos fechados (art. 11, §2º, inciso V, alínea "f" da Lei Complementar 35/17);

V - A Câmara Municipal de Morungaba, os concessionários, sub concessionários e permissionários de serviços públicos, inclusive as empresas operadoras dos serviços de telecomunicações no Município (art. 11, §2º, inciso V, alínea "g" da Lei Complementar 35/17);

Art. 10 - Ficam obrigados a enviar de forma **esporádica** a **Declaração de Serviços Prestados**, no prazo fixado no art. 4º e caso venham a prestar a tomadores ou intermediários estabelecidos ou domiciliados em Morungaba, os serviços constantes do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17:

I - As instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de arrendamento mercantil (leasing) não sediadas em Morungaba, quando prestarem a tomadores ou intermediários estabelecidos ou domiciliados no Município, os serviços enquadrados no subitem 15.09 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17;

II - As operadoras de planos de saúde, estabelecidas ou não no Município, quando prestarem a tomadores ou intermediários domiciliados ou estabelecidos no Município, os serviços elencados nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17;

III - As administradoras de cartões de crédito e débito, sediadas ou não no Município, em razão da prestação dos serviços discriminados no subitem 15.01, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 035/17.

Art. 11 - Ficam obrigados a enviar a **Declaração de Serviços Tomados** de forma **esporádica**, no prazo fixado no art. 4º e caso venham a tomar ou intermediar serviços listados no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 35/17:

I – Os produtores rurais pessoas físicas ou jurídicas, domiciliados ou estabelecidos no Município, ainda que imunes ou isentos, tomadores ou

4

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 2.743/17

intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.16, 7.17 e 7.18 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17;

II - Todas as pessoas jurídicas sediadas no Município, que não as relacionadas no art. 9º, independentemente da atividade desenvolvida, que tomarem em um determinado mês os serviços relacionados nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17;

III - As pessoas jurídicas estabelecidas no Município, tomadoras ou intermediárias de serviços previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 35/17, quando o prestador do serviço for estabelecido em outro Município e não possuir situação cadastral regular ativa no Cadastro de Contribuintes Mobiliário.

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão à conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 07 de dezembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 07 de dezembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe